ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 046/97 Data 28 / 04/ 1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ia: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027/97

to: REGULAMENTA O SETOR DE COMANDOS MECANIZADOS - PATRULHA AGRÍCOLA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 19 / MAIO / 19 97

SILVERIO FORTUNATO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 28.04.1997

PROTOCOLO: 28.04.1997

LIDO EM PLENÁRIO E APÓS

ENCAMINHADO ÀCOMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

28.04.1997

PARECER:

FAVORÁVEL COM EMENDA

SESSÃO ORDINÁRIA
19.05.1997

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

001

Of. Cam. no. 046/97

ERECHIM, 28 DE ABRIL DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Determino a leitura em Plenario na Sessão Plenária Ordinária do dia 28 de Abril de 1997, e após encaminha-se a apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

Em, 28 de abril de 1.997.

SILVERIO FORTUNATO - Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o **PROJETO DE LEI no. 027/97**, que **REGULAMENTA O SETOR DE COMANDOS MECANIZADOS-PATRULHA AGRÍCOLA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.**

O presente Projeto encontra sua justificativa na necessidade de regulamentar a estrutura da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, frente às novas demandas de trabalho.

Esta nova estrutura permitirá a agilização e a reorganização interna dos serviços, uma vez que a Lei que criou a Secretaria não previa este Setor, nem a arrecadação de tributos, a prestação dos serviços realizados.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 046/97 28 / 04 / 97
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 19 / MAIO / 19 97
SILVERIO FORTUNATO
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

AO VEREADOR
PEDRO LORENZI
PARA RELATAR
30/04/97.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI no. 027/97.

REGULAMENTA O SETOR DE COMANDOS MECANIZADOS-PATRULHA AGRÍCOLA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

Art. 1o. - O Setor de Comandos Mecanizados-Patrulha Agrícola, terá seus servidores desginados por Portaria, e seus equipamentos destacados por Ordem de Serviço do Poder Executivo.

Art. 2o. - O Setor de Comandos Mecanizados-Patrulha Agrícola tem como objetivo o atendimento a propriedades rurais, estradas, pontes e bueiros, buscando dotar o meio rural de condições estruturais satisfatórias, contribuindo para sustentabilidade social, econômica e cultural dos produtores rurais, estimulando a retomada do crescimento das propriedades rurais.

Art. 3o. - Os trabalhos serão desenvolvidos em conjunto Prefeitura/Proprietário, sendo que o Município participará com as máquinas e equipamentos necessários, e o proprietário se responsabilizará pelos serviços de acabamento e roçadas, bem como sua manutenção e o pagamento de preço público.

Parágrafo 1o. - Os preços a serem cobrados dos produtores, seguirão a seguinte tabela:

I - de 0 a 03 horas de trabalho: 30% da hora-máquina;
II - de 03 a 06 horas de trabalho: 40% da hora-máquina;
III - de 06 a 10 horas de trabalho: 60% da hora-máquina;
IV - de 10 a 20 horas de trabalho: 80% da hora-máquina;
V - acima de 20 horas de trabalho: valor integral da hora-máquina;

Parágrafo 2o. - Os percentuais acima dispensados do pagamento pelo produtor, importam em subsídios e incentivos ao desenvolvimento rural e ambiental a serem suportados pelo FUNDERRA.

Parágrafo 3o. - As horas trabalhadas serão contadas, para fins de ressarcimento, a partir das somas de horas acima citadas, de forma cumulativa de cada item.

Art. 4o. - O preço base para cálculo da hora será encontrado através de pesquisa de preços semestral com no mínimo 3 (três) empresas do ramo do Município.

Parágrafo Único - A base de cálculo referida neste Artigo, será aplicada somente até o momento em que a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento implemente o Programa de Gerenciamento de Máquinas do Setor de Comandos Mecanizados-Patrulha Agrícola, quando então, o custo será definido pelo Setor Técnico da própria Secretaria.

Art. 5o. - O Setor de Comandos Mecanizados-Patrulha Agrícola atenderá aos seguintes serviços:

a) limpeza e abertura de fontes de água;
b) abertura de fossas para silagem e saneamento;
c) abertura de drenos nas lavouras;
d) conserto e abertura de estradas;
e) terraplenagem para construção;
f) serviço de auxílio a eletrificação e poços artesianos;
g) aterro para construções;
h) açudes;
i) outros serviços que possam contribuir para o desenvolvimento rural e ambiental do Município.

Parágrafo 1o. - Os serviços deverão ser solicitados na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ou aos Coordenadores de Serviços do Interior, cujos formulários de requisição serão preenchidos de forma individualizada, e assinados pelos Coordenadores e pelos produtores.

Parágrafo 2o. - O atendimento dos serviços obedecerá o planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme a ordem de inscrição dos requerentes e a disponibilidade e localização das máquinas.

Art. 6o. - O Município não se responsabilizará pela detonação de rochas encontradas nos locais de execução dos serviços, podendo suspendê-los, se não forem oferecidas as condições necessárias para a sua realização.

Art. 7o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 28 DE ABRIL DE 1997.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 19 / MAIO / 19 97

Silverio Hortunato
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 19 / 05 / 97

PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 046/97

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027/97

EMENTA: REGULAMENTA O SETOR DE COMANDO MECANIZADOS - PATRULHA AGRÍCOLA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

RELATOR: PEDRO LORENZI

PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDA

O Projeto de Lei Nº027/97 intenciona regulamentar o Setor de Comandos Mecanizados da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. A Lei proposta dá suporte legal para o Poder Público atender a demanda da infra-estrutura no interior da propriedade do nosso agricultor, definindo até onde vai a responsabilidade do Poder Público e onde começa a parceria com o produtor.

Porém, a luz de uma análise mais profunda, vejo a necessidade de se emendar a letra "d" do Artigo 5º (salvo melhor juízo do Plenário), que estabelece:

Artigo 5º- O Setor De Comandos Mecanizados Patrulha - Agrícola atenderá aos seguintes serviços:

d) Conserto e abertura de estradas.

Proponho para análise do Plenário:

"d") Conserto e abertura de estradas no interior da propriedade, menos o acesso até a residência do agricultor.

Se não se proceder a emenda da Letra "d" do Artigo 5º resta uma grande margem de dúvidas sobre quais as estradas que passam a ser competência do Poder Público exclusivamente, ou da parceria com o agricultor.

Este é o parecer.

SALA DAS SESSÕES, 15 de Maio de 1997.

PEDRO LORENZI
Vereador Relator

Acompanha o parecer.

Brito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

148/97 - ZB Erechim, RS, 20 de Maio de 1997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 19 de Maio/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado e anexado a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027/97
Regulamenta o setor de Comandos Mecanizados - Patrulha Agrícola, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
APROVADO COM EMENDA.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. PREFEITO MUNICIPAL
Nesta

Av. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.910, DE 20 DE MAIO DE 1997.

REGULAMENTA O SETOR DE COMANDOS MECANIZADOS-PATRULHA AGRÍCOLA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Setor de Comandos Mecanizados-Patrulha Agrícola, terá seus servidores designados por Portaria, e seus equipamentos destacados por Ordem de Serviço do Poder Executivo.

Art. 2o. - O Setor de Comandos Mecanizados-Patrulha Agrícola tem como objetivo o atendimento a propriedades rurais, estradas, pontes e bueiros, buscando dotar o meio rural de condições estruturais satisfatórias, contribuindo para sustentabilidade social, econômica e cultural dos produtores rurais, estimulando a retomada do crescimento das propriedades rurais.

Art. 3o. - Os trabalhos serão desenvolvidos em conjunto Prefeitura/Proprietário, sendo que o Município participará com as máquinas e equipamentos necessários, e o proprietário se responsabilizará pelos serviços de acabamento e roçadas, bem como sua manutenção e o pagamento de preço público.

Parágrafo 1o. - Os preços a serem cobrados dos produtores, seguirão a seguinte tabela:

I - de 0 a 03 horas de trabalho: 30% da hora-máquina;
II - de 03 a 06 horas de trabalho: 40% da hora-máquina;
III - de 06 a 10 horas de trabalho: 60% da hora-máquina;
IV - de 10 a 20 horas de trabalho: 80% da hora-máquina;
V - acima de 20 horas de trabalho: valor integral da hora-máquina;

Parágrafo 2o. - Os percentuais acima dispensados do pagamento pelo produtor, importam em subsídios e incentivos ao desenvolvimento rural e ambiental a serem suportados pelo FUNDERRA.

Parágrafo 3o. - As horas trabalhadas serão contadas, para fins de ressarcimento, a partir das somas de horas acima citadas, de forma cumulativa de cada item.

Art. 4o. - O preço base para cálculo da hora será encontrado através de pesquisa de preços semestral com no mínimo 3 (três) empresas do ramo do Município.

Parágrafo Único - A base de cálculo referida neste Artigo, será aplicada somente até o momento em que a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento implemente o Programa de Gerenciamento de Máquinas do Setor de Comandos Mecanizados-Patrulha Agrícola, quando então, o custo será definido pelo Setor Técnico da própria Secretaria.

Art. 5o. - O Setor de Comandos Mecanizados-Patrulha Agrícola atenderá aos seguintes serviços:

a) limpeza e abertura de fontes de água;
b) abertura de fossas para silagem e saneamento;
c) abertura de drenos nas lavouras;
d) conserto e abertura de estradas no interior da propriedade, menos o acesso até a residência do agricultor;
e) terraplenagem para construção;
f) serviço de auxílio a eletrificação e poços artesianos;
g) aterro para construções;
h) açudes;
i) outros serviços que possam contribuir para o desenvolvimento rural e ambiental do Município.

Parágrafo 1o. - Os serviços deverão ser solicitados na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ou aos Coordenadores de Serviços do Interior, cujos formulários de requisição serão preenchidos de forma individualizada, e assinados pelos Coordenadores e pelos produtores.

Parágrafo 2o. - O atendimento dos serviços obedecerá o planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme a ordem de inscrição dos requerentes e a disponibilidade e localização das máquinas.

Art. 6o. - O Município não se responsabilizará pela detonação de rochas encontradas nos locais de execução dos serviços, podendo suspendê-los, se não forem oferecidas as condições necessárias para a sua realização.

Art. 7o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 20 DE MAIO DE 1997.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração